

classificativa constam de atas de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — O recrutamento dos candidatos que integram a lista de classificação final efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

11 — Prazo de apresentação das candidaturas: 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

12 — Formalização da candidatura: A apresentação da candidatura é efetuada, exclusivamente, em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos, que poderá ser solicitado ao Serviço de Recursos Humanos desta Câmara Municipal e disponível em www.cm-tarouca.pt.

As candidaturas, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal, poderão ser entregues pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos, sito na morada indicada no n.º 2 deste aviso ou remetidas pelo correio, mediante carta registada com aviso de receção expedida até ao termo do prazo fixado.

Não é admitida a apresentação de candidaturas e de documentos, por via eletrónica.

Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia do certificado comprovativo das habilitações literárias, bem como comprovativo do curso específico administrado pelo CEFA;
- b) Documento comprovativo de que o candidato possui relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Os candidatos que exerçam funções no Município de Tarouca ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo declará-lo no requerimento.

13 — Local de afixação da relação de candidatos e lista de classificação final: Edifício dos Paços do Município, sito na morada indicada no n.º 2 deste aviso, e em www.cm-tarouca.pt, após homologação, na 2.ª série do *Diário da República*.

14 — Foi consultado o INA que informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil de competências por este organismo (Pedido n.º 3102, de 28 de maio de 2014).

15 — Quotas de emprego: Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

16 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Valdemar de Carvalho Pereira*.

308149373

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 11892/2014

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do Sr. Vereador dos Recursos Humanos de 2014/10/03, deferi o pedido do Assistente Técnico, com a remuneração correspondente à posição entre 07 e 08, Nível entre 12 e 13, Armando Jorge Magalhães Fernandes em que, requer o regresso da licença sem remuneração, em efeitos a 6 de outubro de 2014.

10 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

308154265

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Declaração de retificação n.º 1087/2014

Por ter saído com inexactidão o Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Vila Real de Santo António, publicado no *Diário*

da República, 2.ª série, n.º 167, de 1 de setembro de 2014, procede-se à sua retificação, nos seguintes termos:

Deverão suprimir-se os pontos 1.28, 1.28.1 e 1.28.2 do anexo II.

16 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

208168505

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 11893/2014

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, para efeitos de apreciação pública e de acordo com o Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, o Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Segurança, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão do Órgão realizada em 29 de setembro de 2014, podendo as sugestões e ou propostas de alteração ser apresentadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respetiva publicação no *Diário da República* e site www.cm-vilaviosa.pt:

Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Segurança

Preâmbulo

A Lei n.º 33/98, de 18 de julho, veio criar os conselhos municipais de segurança qualificando-os de entidades de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respetiva composição.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos na supracitada lei e no uso da competência prevista na alínea i), do n.º 2, do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais que foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é criado o Conselho Municipal de Segurança de Vila Viçosa, que se rege pelo presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Conceito

O Conselho Municipal de Segurança, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informações e a cooperação entre todas as entidades que, na área do município têm intervenções ou estão envolvidas na prevenção da marginalidade e na garantia da segurança e tranquilidade das populações.

Artigo 2.º

Objetivos

Constituem objetivos do Conselho:

a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;

b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respetivo município e participar em ações de prevenção;

c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;

d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social.

Artigo 3.º

Competências

Compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;

b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;

c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;

d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate a incêndios;

e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;

f) A situação socioeconómica municipal;

g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de drogas;

h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Da composição e presidência

Artigo 4.º

Composição

Integram o Conselho:

a) Presidente da Câmara Municipal;

b) Presidente da Assembleia Municipal;

c) Presidentes das juntas de freguesia: Bencatel; Ciladas; Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu; Pardais;

d) Representante do Ministério Público da Comarca de Vila Viçosa;

e) Representante da Guarda Nacional Republicana;

f) Comandante dos Bombeiros Voluntários de Vila Viçosa;

g) Representantes dos seguintes organismos com intervenção na área do município: Centro de Saúde de Vila Viçosa; Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa; Cáritas Paroquial Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa; Cruz Vermelha Portuguesa — Delegação de Vila Viçosa; SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e Dependências;

h) Representante do Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa;

i) Representante da Associação de Estudantes da Escola Pública Hortênsia de Castro;

j) Representantes das seguintes associações económicas, patronais e sindicais: CEVALOR; ASSIMAGRA; Confederação Nacional de Agricultura; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Mármoreos do Alentejo; Associação Comercial do Distrito de Évora;

k) Cidadãos de reconhecida idoneidade, designados pela Assembleia Municipal (máximo 20);

l) Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vila Viçosa;

m) Associação de Pais e Encarregados de Educação do Concelho de Vila Viçosa.

Artigo 5.º

Presidência

1 — O Conselho é presidido pelo presidente da Câmara Municipal.

2 — Compete ao presidente iniciar e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem.

3 — O presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, eleito de entre os membros do Conselho.

4 — O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos, por um dos membros do Conselho por ele designado.

SECÇÃO II

Das reuniões

Artigo 6.º

Periodicidade e local das reuniões

1 — O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.

2 — As reuniões realizam-se no edifício da sede do município ou, por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 7.º

Convocação das reuniões

1 — As reuniões são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de 15 dias, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que aquelas se realizarão.

2 — Em caso de alteração do local da reunião, deve o presidente, na convocatória, indicar o novo local.

Artigo 8.º

Reuniões extraordinárias

1 — As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

2 — As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.

3 — A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

4 — Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 9.º

Ordem do dia

1 — Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo presidente.

2 — O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da convocação da reunião.

3 — A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data da reunião.

4 — Em cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 10.º

Quórum

1 — O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.

2 — Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo o dia, a hora e o local para nova reunião.

3 — No caso previsto na parte final do número anterior, o Conselho funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 11.º

Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

SECÇÃO III

Dos pareceres

Artigo 12.º

Elaboração dos pareceres

1 — Para o exercício das suas competências, os projetos de pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo presidente.

2 — Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.

Artigo 13.º

Aprovação de pareceres

1 — Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, cinco dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.

2 — Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.

3 — Quando um parecer for aprovado com votos contra, ou fundamentação diversa, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 14.º

Periodicidade e conhecimento dos pareceres

1 — Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual, sem prejuízo da emissão de pareceres intercalares sempre que o Conselho o entender necessário.

2 — Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo presidente para a Câmara Municipal e para a Assembleia Municipal, para apreciação, com conhecimento às autoridades de segurança com competência no território do município.

SECÇÃO IV

Das atas

Artigo 15.º

Atas das reuniões

1 — De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 — As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.

3 — As deliberações do Conselho, para tomarem eficácia imediata, podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião.

4 — As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o presidente.

5 — Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata onde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 16.º

Posse

Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal.

Artigo 17.º

Duração do mandato

O mandato dos membros do Conselho Municipal tem a duração do mandato autárquico.

Artigo 18.º

Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 19.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento, ou perante casos omissos, a dúvida ou omissões serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 20.º

Produção de efeitos

O presente Regulamento produz efeitos logo após a sua publicação no *Diário da República*.

13 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

208165468

FREGUESIA DE GALVEIAS

Regulamento n.º 471/2014

**Projeto de regulamento e tabela geral de taxas
Freguesia de Galveias**

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d)* e *f)* do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea *h)* do n.º 1 do artigo 16.º da lei das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Galveias.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia de Galveias no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídica tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;

b) Mercados e feiras;

c) Licenciamento e registo de caniços e gatiços;

d) Cemitérios;

e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços administrativos

1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo 1 e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).